



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 164/2020/PE

**Razão Social:** OPEN MIND COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA  
**Nome Fantasia:** OPEN MIND COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA  
**Registro Empresa (CRM)-PE:** 4283  
**Endereço:** Rua das Pitombeiras, 246 Lote C PauFerro  
**Bairro:** Aldeia dos Camarás  
**Cidade:** Camaragibe - PE  
**Telefone(s):**  
**Diretor Técnico:** CÉSAR PORPINO TAVARES LAPENDA - CRM-PE: 24078  
**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**Fato Gerador:** DENÚNCIA  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 08/04/2021 - 14:30 a 17:34  
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e MILENA FERREIRA DE FRANÇA ALEXANDRE  
**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Esdras de Queiroz Marques Filho  
**Cargo(s):** gerente

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - 1º Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, ofício 497/2020, cujo protocolo no Cremepe é 7531/2020.

A unidade em tela possui registro neste conselho (CRM: 4283), com validade até 15.07.2021. Importante salientar que a diretora técnica que foi registrada no Cremepe, Ana Paula Cajueiro de Luna (CRM: 15.609), solicitou desligamento em 04.01.2021, desde então sem diretor técnico registrado. Foi informado que, atualmente, o diretor técnico é César Porpino Tavares Lapenda (CRM: 24.078), o qual não possui título de especialista registrado no Cremepe. Especial atenção à RESOLUÇÃO CFM nº. 2.007/2013 - Art. 1º Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

### 3. CARACTERIZAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

3.1. Abrangência do Serviço: Interestadual/Fronteiras (Recebe pacientes de Pernambuco e do Estados vizinhos (Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas).)

#### **4. COMISSÕES**

4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não**

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. Sala administrativa / financeira: Sim

5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim

5.3. Sala de estar / multiuso: Sim

5.4. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim

5.5. Instalações para atividades educativas: Sim

5.6. Copa / cozinha: Sim

5.7. Refeitório: Sim

5.8. Lavanderia: Sim (Serviço terceirizado pela MH Clean Lavanderia.)

5.9. Depósito de material de limpeza: Sim

5.10. Almoxarifado: Sim

#### **6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA**

6.1. : Porte I

#### **7. RECURSOS HUMANOS**

7.1. Médicos: 3

7.2. Enfermeiro: 4

7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 0

7.4. Cirurgião dentista: 0

7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0

7.6. Assistente Social: 0

7.7. Psicólogo: 1

7.8. Fisioterapeuta: 0

7.9. Terapeuta ocupacional: 0

7.10. Nutricionista: 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 7.11. Farmacêutico: 0
- 7.12. Psicomotricista: 0
- 7.13. Educador físico: 1
- 7.14. Musicoterapeuta: 0
- 7.15. Artesão: 0
- 7.16. Recepcionista: 0
- 7.17. Auxiliar de serviços gerais: 0 (Serviço de limpeza da casa é realizado pelo monitor.)

## **8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### *TIPO DE PACIENTE*

- 8.1. Adulto: Sim
- 8.2. Infantil: Não
- 8.3. SUS: Não
- 8.4. Particular: Sim
- 8.5. Convênios com operadoras de planos de saúde: Não

## **9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui ((solicitado envio deste documento ao Cremepe))
- 9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui ((solicitado envio deste documento ao Cremepe))
- 9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até:  
15/07/2021

## **10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 10.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim
- 10.2. Sala / consultório para Psicologia: Sim
- 10.3. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Sim

## **11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 11.1. Sinalização de acessos: Sim

## **12. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 12.1. Ambulatório: Não
- 12.2. Unidade de internação: Sim
- 12.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

12.4. Hospital dia: Não

### **13. EQUIPE TERAPÊUTICA**

- 13.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim
- 13.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**
- 13.3. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Sim
- 13.4. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: **Não**
- 13.5. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim
- 13.6. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Sim
- 13.7. 1 Nutricionista por hospital: Sim
- 13.8. 1 Farmacêutico por hospital: **Não**
- 13.9. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: **Não**

### **14. INTERNAÇÃO**

- 14.1. Voluntária: Sim
- 14.2. Involuntária: Sim (Informa que não há internação involuntária há pelo menos dois anos.)
- 14.3. Compulsória: Sim
- 14.4. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: não informado (Não soube informar.)
- 14.5. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: não informado (Não soube informar.)
- 14.6. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Sim

### **15. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**

#### *OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM*

- 15.1. Projeto terapêutico individual / singular: Sim
- 15.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim
- 15.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: **Não**
- 15.4. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Sim
- 15.5. Paciente agudo: Sim
- 15.6. Prescrição / evolução diária: **Não**
- 15.7. Paciente estabilizado: Sim
- 15.8. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não**
- 15.9. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **16. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL**

- 16.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Não
- 16.2. Psicoterapia individual: Sim
- 16.3. Psicoterapia de Grupo: Sim

## **17. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS**

- 17.1. Realiza atividades grupais: Sim
- 17.2. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
- 17.3. As reuniões são programadas: Sim
- 17.4. Mensal: Sim
- 17.5. Médico Psiquiatra: Não
- 17.6. Psicólogo: Sim

## **18. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA**

- 18.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 18.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 18.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 18.4. 1 mesa/birô: Sim
- 18.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 18.6. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 18.7. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Sim
- 18.8. 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial: Sim
- 18.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 18.10. Toalhas de papel: Sim
- 18.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 18.12. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 18.13. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 18.14. 1 termômetro clínico: Sim
- 18.15. Internamento de criança e adolescente: Não
- 18.16. 1 lanterna com pilhas: Sim
- 18.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 18.18. Luvas descartáveis: Sim
- 18.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 18.20. 1 otoscópio: Não
- 18.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim (Apenas balança doméstica.)

## **19. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

***EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS***

- 19.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 19.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 19.4. Termômetro clínico: Sim
- 19.5. Sabonete líquido: Sim
- 19.6. Toalha de papel: Sim
- 19.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

***O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE***

- 19.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 19.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 19.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: **Não**
- 19.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
- 19.12. Álcool gel: Sim
- 19.13. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 19.14. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**20. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO**

- 20.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 20.2. Enfermaria para criança: Não
- 20.3. Quartos: Sim (Cada um com 03 leitos ou 05 leitos.)
- 20.4. Cama regulável: Não
- 20.5. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 20.6. Leito ocupado sem roupas de cama: Não

**21. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA**

- 21.1. Unidade de nutrição e dietética: Sim
- 21.2. Serviço próprio: Sim
- 21.3. Nutricionista responsável para UND: Sim
- 21.4. Despensa para guarda de mantimentos: Sim
- 21.5. Refrigerador(es) para conservação dos alimentos: Sim
- 21.6. Padronização de dietas: Sim
- 21.7. Os funcionários utilizam EPI: Sim

**22. CORPO CLÍNICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10970	LUCIA DE FATIMA PEREIRA LEITE	Regular	
24078	CÉSAR PORPINO TAVARES LAPENDA	Regular	
25645	ARNOLIS HERNANDEZ CABRERAS	Regular	

### 23. CONSTATAÇÕES

23.1. Serviço classificado como hospital psiquiátrico. Registro no Cremepe desde 15.07.2020.

23.2. Capacidade instalada de 20 leitos.

23.3. Realiza apenas internações de pessoas do sexo masculino, a partir dos 18 anos de idade.

23.4. Interna pacientes com transtorno psiquiátrico e dependentes de álcool e outras drogas.

23.5. Realiza internações voluntárias, involuntárias e compulsórias. (solicitado documento que informa ao Ministério Público as internações voluntárias, bem como as involuntárias).

23.6. Quanto à comunicação ao Ministério Público sobre as internações involuntárias, o informante não soube informar o tempo entre a internação e à comunicação ao MP. Informa que há pelo menos dois anos não há internação involuntária. Importante ratificar a Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 – Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

23.7. Atualmente com 20 pacientes internados, todos estes voluntários desde o início da internação.

23.8. Não possui médico de plantão.

23.9. Equipe de plantão: um enfermeiro nas 24h.

Não tem técnico de enfermagem.

23.10. Informa que o médico fica de sobreaviso, no entanto, em unidades que realizem internação, é obrigatório que o médico esteja de forma presencial durante todo o período de funcionamento.

23.11. Não possui ambulatório de egresso.

23.12. Conta com psicólogo das 9 às 17h de segunda a sexta, aos sábados das 9 às 15h. Aos domingos não há psicólogo.

23.13. Equipe de apoio: nutricionista, educador físico, terapeuta (geralmente um ex-usuário de drogas).

Não conta com assistente social, nem técnicos de enfermagem.

23.14. Não tem farmacêutico, conta com um dispensário de medicamentos.

23.15. Todas as medicações são compradas pela família do paciente. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM Nº 2056/2013 - Art. 28. O tratamento dado a pacientes de serviços e estabelecimentos de internação médica deve ser regular, contínuo e abrangente, incluindo fornecimento de alimentação, medicamentos e de higiene.

O paciente não tem acesso às medicações.

23.16. As medicações são administradas pelo enfermeiro.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 23.17. Informado que não utiliza medicação injetável.
- 23.18. As intercorrências são repassadas ao médico de sobreaviso, caso necessário remoção, há uma empresa à qual solicita a remoção e paga a parte, não há contrato firmado.
- 23.19. São 02 psiquiatras (Lúcia de Fátima e César Porpino) e um clínico (Arnolis Hernandez). Nenhum dos psiquiatras possui registro de título de especialista do Cremepe.
- 23.20. As evoluções psiquiátricas são semanais, as evoluções de clínica médica são realizadas quinzenalmente e caso necessário semanalmente.
- 23.21. Os pacientes são responsáveis por algumas atividades do quarto: arrumar a cama, arrumar o guarda roupa; bem como ajudam na distribuição de alimentos.
- 23.22. Interna pacientes para desintoxicação.
- 23.23. Os pacientes chegam ao serviço trazidos por familiares e alguns poucos encaminhados por médico.
- 23.24. Caso paciente tenha um psiquiatra assistente, não é permitido que este acompanhe o paciente, no período que estiver internado, fica sob os cuidados da equipe da unidade em tela.
- 23.25. O tempo inicial de internação é de 90 dias, caso o paciente aceite continuar, o internamento pode se prolongar por até seis meses.
- 23.26. Reuniões com familiares são mensais, em virtude da pandemia estão sendo realizadas via remota.
- 23.27. A visita do familiar é permitida durante todo o internamento através de marcação.
- 23.28. Pacientes não tem acesso a celular, nem computador pessoal.
- 23.29. A unidade está implementando os protocolos operacionais (POPs).
- 23.30. Atualmente, conta com apenas um psicólogo.
- .
- 23.31. Conta com 04 enfermeiros com jornada de trabalho de 12/36h.
- 23.32. Não produz lixo infectante.
- 23.33. A psiquiatra responsável pela evolução de todos os paciente é Lúcia, César é como se fosse o coordenador do serviço, embora realize algumas evoluções esporádicas.
- 23.34. Não conta com desfibrilador, cilindro de oxigênio, laringoscópio. Especial atenção deve ser dada a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 - CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.
- .
- 23.35. Não conta com enfermeiro diarista.
- 23.36. Possui projeto terapêutico institucional e singular (solicitado cópia).
- 23.37. Prontuário avaliados: Romero Victor de Paula Batista, termo de internamento voluntário, livre e esclarecido, escrito de próprio punho. Internação em 06.03.21. Anamnese psiquiátrica realizada em 12.03.2021, anamnese clínica realizada em 15.03.2021, anamnese familiar, anamnese psicologia em 15.03.2021, admissão enfermagem 06.03.2021. Primeira evolução psiquiátrica em 17.03, evolução clínica em 30.03.2021. Até a presente data sem outras evoluções médicas. Prescrições realizadas para todo o mês com alterações caso necessário, sem assinatura médica (observar foto).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.38. Prontuário de Jefferson Gabriel Silva de Vasconcelos: termo de consentimento esclarecido de próprio punho (mais de um, pois a cada 90 dias este é renovado), admissão em 23.11.2020. Anamnese psiquiátrica 26.11.2021, anamnese do clínico em 30.11.2021, anamnese da psicologia em 29.11.2021, anamnese enfermagem 23.11.2020 Primeira evolução psiquiátrica em 04.12.2020, evolução do clínico em 07.12.2021, evolução psiquiátrica 07.12.2021, 14.12.2021. Prescrição mensal com assinatura médica.

23.39. Prontuário Cairon Henrique Belchior dos Santos Reis- termo de consentimento esclarecido de próprio punho e assinado, admissão em 11.01.2021. Anamnese psiquiátrica em 15.01.2021, anamnese da psicologia 18.01.2021, evolução psiquiátrica em 20.01.2021, 12.02.21, 26.02.21, 17.03.2021, 26.03.2021, evolução clínico 01.02.2021, 15.02.2021, 15.03.2021. Prescrição médica mensal sem assinatura médica.

23.40. Prontuário de Antônio César Caldas de Lima- termo de consentimento livre voluntário e esclarecido escrito de próprio punho assinado e datado do dia da internação 21.08.2020 (vide foto). Admissão em 21.08.2020, anamnese psiquiátrica em 21.08.2021, anamnese clínica (data não informada), evolução psiquiátrica em 28.08.2020, 04.09.2020, 11.09.2020, 02.10.2021, 16.10.2020, 29.10.2021; evolução clínica 14.09.2020, 12.10.2020, Prescrição mensal sem assinatura médica (vide foto).

23.41. Prontuário Alexandre Eldelwein Magalhães - termo de consentimento voluntário, livre e esclarecido escrito de próprio punho e assinado datado 08.11.2020, anamnese psiquiátrica em 18.11.2020, anamnese clínica em 09.11.2020, evolução psiquiatria 26.11.2020, 04.12.2020, 11.12.2020, 30.12.2020 , evolução clínica 16.11.2020, 23.11.2020, 07.12.2020, 14.12.2020, 21.12.2020. Prescrição médica mensal sem assinatura médica.

23.42. Lista de todos os pacientes internados no serviço na foto nos anexos.

## **24. IRREGULARIDADES**

### **24.1. COMISSÕES**

24.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

24.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

24.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

### **24.2. EQUIPE TERAPÊUTICA**

24.2.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

24.2.2. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

24.2.3. 1 Farmacêutico por hospital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

24.2.4. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2153/2016

### **24.3. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA**

24.3.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **24.4. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

24.4.1. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

24.4.2. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **24.5. DIRETOR TÉCNICO**

24.5.1. Diretor técnico não possui título de especialista registrado no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº. 2.007/2013 - Art. 1º Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

### **24.6. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**

24.6.1. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

24.6.2. Prescrição / evolução diária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM N° 2057/2013

24.6.3. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM N° 2057/2013

#### **24.7. RECURSOS HUMANOS**

24.7.1. Não conta com médico plantonista: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 - CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

#### **24.8. MEDICAMENTOS**

24.8.1. Medicamentos usados pelo paciente são comprados pela família: RESOLUÇÃO CFM N° 2056/2013 - Art. 28. O tratamento dado a pacientes de serviços e estabelecimentos de internação médica deve ser regular, contínuo e abrangente, incluindo fornecimento de alimentação, medicamentos e de higiene.

#### **24.9. ESTABELECIMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA**

24.9.1. Não conta com equipamentos para reanimação cardiopulmonar: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 - CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III ? equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

#### **24.10. PRONTUÁRIO**

24.10.1. Prescrição sem assinatura médica: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **25. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O serviço realiza internação de pacientes com dependência química e com transtornos psiquiátricos, inclusive, pacientes agudos e não possui médico plantonista 24h. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 - CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Prescrições médicas sem assinatura. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

Conforme consta na Resolução do CFM 2062/2013, que dispõe sobre a interdição ético-profissional do trabalho médico, no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

II -equipamentos em condições de funcionamento, com certificado de manutenção preventiva e corretiva, que viabilizem a segurança da propedêutica e aplicação da terapêutica, de procedimentos reabilitadores e de métodos investigativos diagnósticos;  
III -insumos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda e complexidade dos procedimentos investigativos, terapêuticos e reabilitadores de determinado estabelecimento de assistência médica e/ou hospitalização; e  
IV-infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos

Foram solicitados:

- atualização do registro da unidade no Cremepe (informar diretor técnico atual)
- licença da vigilância sanitária
- alvará do corpo de bombeiros
- produção e característica da demanda do último ano (inclusive com o número de altas
- cópia do projeto terapêutico institucional e singular
- documento que informa ao Ministério Público as internações voluntárias, bem como as involuntárias de todos os pacientes internados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Camaragibe - PE, 15 de abril de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**MILENA FERREIRA DE FRANÇA ALEXANDRE**

**CRM - PE: 14802**

**MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26. ANEXOS**



26.1. Consultório do psicólogo



26.2. Local para atividades esportivas

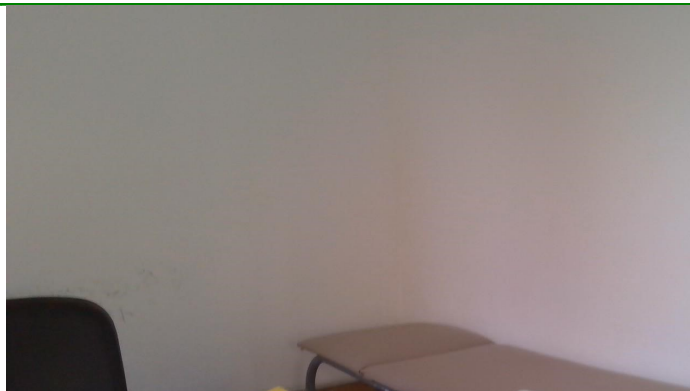


26.3. Sala compartilhada: consultório médico e posto de enfermagem (foto 1)





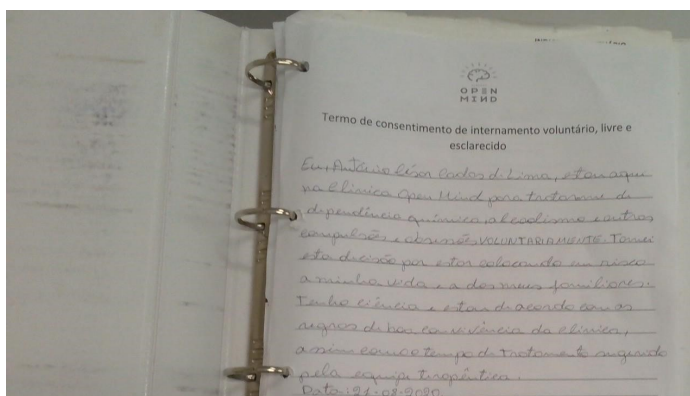
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.4. Sala compartilhada: consultório médico e posto de enfermagem (foto 2)

Paciente: ROMERO VICTOR	PRESCRIÇÃO	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
QUETIAPINA 100MG 1x/dia	M																											
TOPIRAMATO 50MG 1x/dia	N																											
ESOTALOPRAM 20MG 1x/dia	N																											
DIAZEPAM 10MG 1/2x/dia	N																											
DIVALCON 500MG 1x/dia	N																											

26.5. Prescrição sem assinatura médica

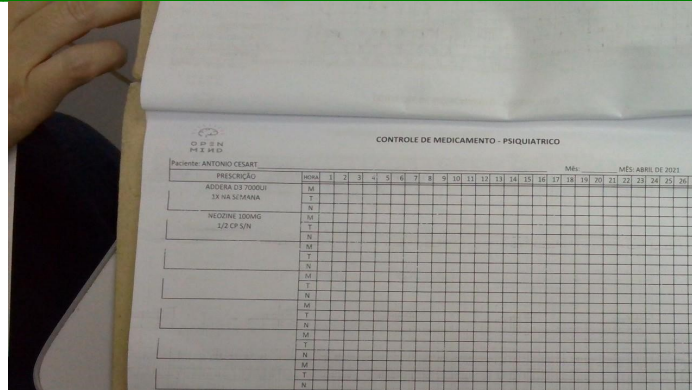


26.6. Termo de consentimento de internamento voluntário, livre e esclarecido (Antônio César Caldas de Lima)

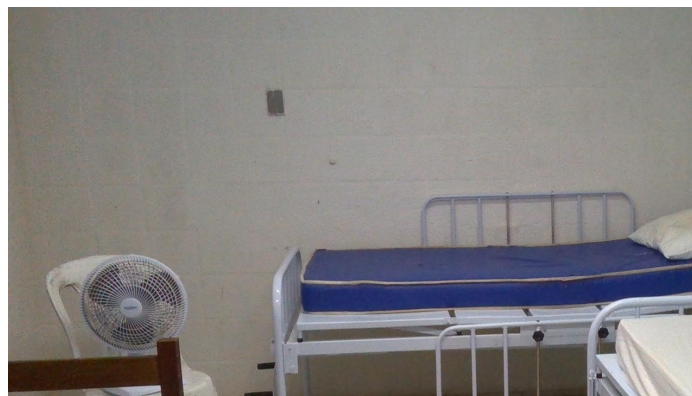




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.7. Prescrição médica sem assinatura médica



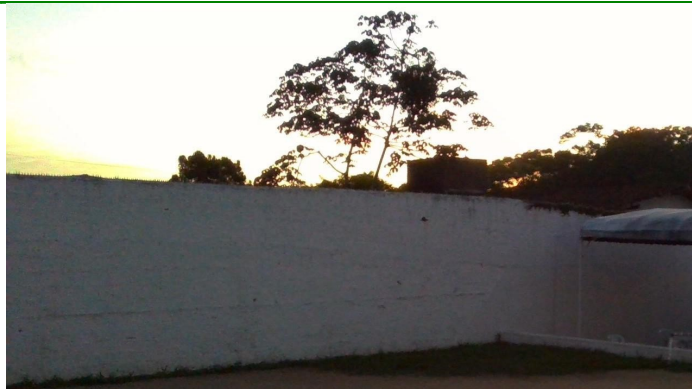
26.8. Enfermaria (local para as intercorrências - observar que não possui nenhum material para reanimação)



26.9. Quarto de internação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.10. Campinho de futebol e refeitório ao fundo

ATEDIMENTO MÉDICO

MÉDICO: Rua Luiza

PACIENTES	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA
Alexandre Eidelwein	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
André Aioly	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Antonio Cesar	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Bruno Barbosa	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Cairo Cesar	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Caíron Henrique	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Cícero Clementino	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Davysson Nascimento	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Giovani Correia	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Jefferson Gabriel	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Jose Wellington	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Manoel Laurentino	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Manoel Mendes	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Marcelo Douglas	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Maxwellly da Cunha	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Nilton Pereira	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

26.11. Lista de todos os pacientes internados